



REGULAMENTO
DO
MERCADO SEMANAL DO LOURIÇAL

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

ARTIGO 1º

(Âmbito)

1. O Mercado Semanal do Louriçal é um Mercado Retalhista.
2. A organização e funcionamento do Mercado Semanal do Louriçal é da responsabilidade e competência da Junta de Freguesia do Louriçal.

ARTIGO 2º

1. Entende-se por Mercado Retalhista o local que é destinado à venda semanal/mensal de produtos a retalho.
2. Os Mercados Retalhistas podem ser de dois tipos em acordo com o respectivo tipo de instalação:
 - a) Mercados instalados em edificações com carácter definitivo;
 - b) Mercados funcionando em instalações parcialmente cobertas.

ARTIGO 3º

1. No Mercado da Freguesia do Louriçal a venda de quaisquer produtos obedecerá às normas constantes do presente regulamento podendo ser aplicadas outras disposições legais em vigor e nele não expressas.

ARTIGO 4º

1. Fica sujeita ao presente regulamento, o Mercado Semanal do Louriçal que se realiza todos os Domingos e, na parte que lhe for aplicável, a Feira dos Antões, no dia 21 de cada mês.
2. A Junta de Freguesia de Louriçal, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, pode alterar os locais e períodos de realização do mercado, caso em que afixará editais no Edifício Sede da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias.

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

ARTIGO 5º

1. O Mercado do Louriçal destina-se especialmente à comercialização dos seguintes produtos:

- a) carnes fumadas;
- b) caças, aves, ovos e coelhos;
- c) peixe fresco e seco;
- d) frutas, verdes e secas, hortaliças, legumes;
- e) flores naturais e artificiais;
- f) produtos para jardinagem;
- g) pão e bolos;
- h) roupas e calçado;
- i) produtos de artesanato.

2. A venda de quaisquer outros produtos não constantes das alíneas anteriores só poderá ser efectuada mediante autorização expressa da Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

ARTIGO 6º

1. A comercialização ou venda é feita nos seguintes locais:

- a) bancas
- b) lugares de terrado

2. A atribuição de qualquer local de venda é sempre feita a título precário.

CAPÍTULO II

DA VENDA NO MERCADO DO PEIXE DO LOURIÇAL

ARTIGO 7º

1. A atribuição de bancas é sempre efectuada por períodos mensais. A atribuição de locais de terrado poderá, contudo, ser feita semanalmente.

2. O direito à concessão de locais de venda será atribuído por meio de concurso público.

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

3. A Junta de Freguesia fará publicar edital para a concessão de locais de venda – Bancas ou Terrados – que se encontrem vagos, com a indicação da modalidade da apresentação das propostas, os valores de base fixados, os prazos e formalismos a adoptar.

ARTIGO 8º

1. Só os concessionários de um lugar de venda poderão exercer actividade comercial dentro do Mercado do Lourical, sem prejuízo do previsto no artº 9º.

2. Para o exercício da actividade de vendedor dentro do mercado do Lourical é necessário que o interessado seja titular de licença camarária de vendedor, qualquer que seja o produto a ser posto á venda.

ARTIGO 9º

1. O titular de um lugar de venda poderá requerer autorização à Junta de Freguesia para ser auxiliado no seu local de venda, por um familiar ou por um empregado. O requerimento a apresentar deve:

a) Justificar devidamente a necessidade desse auxilio;

b) Se o auxiliar for um familiar, identificá-lo e indicar o respectivo grau de parentesco;

c) Se o auxiliar for um empregado indicar o teor de contrato de trabalho que efectuar.

2. A violação ao estipulado no nº 1 implica para o titular da licença de venda o pagamento de uma multa igual ao triplo do valor do espaço atribuído ao titular e a obrigação de proceder de imediato conforme o estabelecido no nº 1.

3. A autorização concedida nos termos do nº 1 deste artigo não isenta o titular da licença de comparecer e exercitar regularmente a sua actividade de venda no local, sob cominação do disposto no artigo 13º em caso de violação.

CAPÍTULO III

TAXAS E COBRANÇAS

ARTIGO 10º

1. As taxas a cobrar pela ocupação dos locais de venda no Mercado do Lourical são as que constam da Tabela em anexo a este Regulamento, devidamente aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.
2. As taxas de ocupação mensal de locais de venda serão pagas adiantadamente, ao Fiel ou Fiéis do Mercado em serviço, mediante recibo, até ao dia 8 de cada mês.
3. As taxas de ocupação semanais serão igualmente pagas adiantadamente, mediante recibo, à responsabilidade do Fiel ou Fiéis do Mercado em serviço.
4. O não cumprimento do determinado no nº 2 implica para o faltoso o pagamento de uma taxa igual a 50% da importância em dívida, como acréscimo a esta, sem prejuízo de quaisquer outras sanções aplicáveis e previstas no presente Regulamento.
5. Nenhuma taxa poderá ser cobrada a um titular de lugar de venda que se encontre faltoso se este tiver outras taxas em dívida.
6. O atraso ou falta de pagamento da taxa de ocupação mensal por um período superior a 60 dias implicará a caducidade da licença com a consequente desocupação compulsiva do lugar de venda.
7. A falta de pagamento pontual do direito de ocupação quando devido diariamente, implica a imediata cessação da ocupação do lugar atribuído e a impossibilidade de o vendedor praticar quaisquer outros actos de natureza comercial no Mercado.

CAPÍTULO IV

DOS TITULARES DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

ARTIGO 11º

O comerciante a quem for atribuído local de venda deve apresentar na Secretaria da Junta de Freguesia a documentação necessária ao exercício das suas funções, a saber:

- a) bilhete de identidade, válido;
- b) licença camarária de vendedor
- c) declaração de colectado para o exercício da actividade;
- d) boletim de sanidade, nos casos em que tal se justificar;
- e) cartão de contribuinte.

ARTIGO 12º

A cada pessoa, singular ou colectiva, não poderá ser atribuída a titularidade da concessão de ocupação de mais de 2 (dois) locais de venda no Mercado do Lourical, independentemente da natureza do local ou duração da concessão de ocupação.

ARTIGO 13º

1. Aos titulares de direito de ocupação de locais de venda no Mercado é vedada a possibilidade de cedência, sublocação ou trespasse de qualquer local de venda a outrem, exceptuando os casos de força maior previstos nos Artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.
2. A violação do estipulado no nº 1 implica na caducidade da respectiva licença de direito de ocupação, bem como a desocupação compulsiva do lugar cedido.

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

ARTIGO 14º

1. Aos titulares do direito de ocupação não é permitida a sua ausência ou interrupção de venda no lugar que lhe está atribuído sem que tal seja devidamente justificado perante a Junta de Freguesia.
2. O não cumprimento do constante do número anterior acarreta para o titular da licença o pagamento de multa, conforme a tabela de taxas em anexo ao Regulamento.
3. Quando a ausência, independentemente do pagamento das multas a que se refere o número anterior, ultrapassar 2 dias de mercado seguidos ou interpolados, sem justificação, poderá a Junta decidir pela caducidade do direito de ocupação.
4. Nos casos de caducidade do direito de ocupação de um lugar de venda, e sem prejuízo das situações imediatas previstas no presente Regulamento, o titular deverá desocupá-lo no prazo e data indicados na notificação da decisão tomada pela Junta de Freguesia, entregando-o livre de quaisquer bens ou haveres.
5. Quando a entrega não for feita nos termos e condições referidas no número anterior, a Junta de Freguesia diligenciará no imediato encerramento do lugar de venda, removendo os bens e haveres aí existentes para local de depósito à sua escolha, disso notificando o titular, correndo por conta deste os encargos com o depósito das coisas.

ARTIGO 15º

Compete aos funcionários da Junta em serviço no Mercado supervisionar a colocação, exposição e ordenação dos géneros, nos respectivos terrados e bancas, de modo a que os mesmos não ocupem espaço superior a aquele a que o vendedor tenha direito e bem assim exigir a arrumação do vasilhame utilizado pelos vendedores nos locais próprios.

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

ARTIGO 16º

1. Compete aos funcionários do Mercado, disciplinar o estacionamento das viaturas de cargas e descargas na área adjacente ao Mercado.

ARTIGO 17º

1. O espaço no interior do Mercado destinado à circulação de pessoas não poderá ser ocupado por quaisquer géneros ou vasilhame, salvo os casos excepcionalmente justificados e expressamente autorizados pela Junta de Freguesia ou funcionários da Junta em serviço no Mercado.

2. O não cumprimento do número anterior levará ao pagamento de multa igual ao triplo do valor do espaço atribuído ao titular.

3. A reincidência no tipo de infracção prevista neste artigo, quando ocorra mais de três vezes num mesmo mês, implicará a caducidade da licença de ocupação.

ARTIGO 18º

1. Os detritos dos géneros postos à venda no Mercado deverão ser depositados em recipientes, para o efeito colocados junto das bancas.

2. A inobservância do número anterior é punida com multa igual ao triplo do valor do espaço atribuído ao titular.

ARTIGO 19º

1. A criação viva para venda a retalho ficará sujeita ao bom acondicionamento da mesma em grades adequadas para esse efeito, sendo expressamente proibido colocá-la à venda de qualquer outra forma.

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

CAPÍTULO V

DISCIPLINA/DEVERES DOS VENDEDORES

ARTIGO 20º

1. Os titulares de licença de ocupação bem como os seus colaboradores têm por dever:

- a) Usar de urbanidade e educação para com todos os ocupantes do Mercado, pessoal da Junta e público em geral;
- b) Pagar atempadamente todas as taxas e licenças que lhe sejam exigíveis, conservando em seu poder os respectivos recibos durante o período a que os mesmos se reportam;
- c) Acatar as instruções dos funcionários da Junta em serviço no Mercado, no que se refere ao bom funcionamento do mesmo;
- d) Cumprir prontamente as deliberações ou directrizes dos representantes da Junta de Freguesia;
- e) Usar da máxima higiene no manuseamento e venda dos géneros ali comercializados;
- f) Não vender produtos que não estejam expressamente autorizados ou estejam impróprios para consumo;
- g) Expor de forma bem visível e legível os preços das mercadorias comercializáveis;
- h) Utilizar com diligencia as instalações, bancas e utensílios propriedade da Junta de Freguesia;
- i) Servir-se dos instrumentos de pesar e medir, necessários ao cumprimento das normas, devidamente aferidos.

ARTIGO 21º

A prática, instigação ou participação em actos de indisciplina, violência ou alteração da ordem publica dentro da área do Mercado do Lourical poderão implicar a caducidade da licença de ocupação e do direito de exercer a venda no mercado nos termos indicados no artº 13º, que se

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

aplicará com as necessárias adaptações, sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos que ao caso sejam aplicáveis ou adequados.

ARTIGO 22º

Os titulares de licença de ocupação são responsáveis pelas acções/actos dos seus auxiliares nos respectivos postos de venda.

ARTIGO 23º

1. Compete ao fiel do Mercado e restantes funcionários da Junta ali em serviço zelar pelo cumprimento das regras constantes do presente Regulamento.

2. Qualquer infracção ou desrespeito às normas do presente Regulamento será objecto de auto de ocorrência levantado pelo Fiel em serviço ou seu substituto.

3. No caso de infracção ao disposto na alínea f) do nº 1 do Artº 20º devem os trabalhadores da Junta solicitar a presença das autoridades sanitárias competentes a fim de comprovarem da qualidade imprópria para consumo dos produtos em causa.

4. Cabe ao Fiel do Mercado inutilizar de imediato qualquer produto que as autoridades sanitárias considerem impróprio para consumo.

ARTIGO 24º

1. Pela infracção ao disposto em qualquer das alíneas do nº 1 do Artº 20º pode a Junta aplicar uma pena de 8 dias de suspensão da actividade do Mercado, ou 15 dias em caso de reincidência num período de 3 meses subsequentes, e caducidade da licença se no mesmo ano a infracção se repetir três vezes.

2. O infractor será notificado do teor do auto de ocorrência elaborado pelo Fiel do Mercado ou seu substituto, dispondo de um prazo de 8 dias, a contar da notificação para produzir a sua defesa.

3. A notificação a que se reporta o número anterior será efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção ou por intermédio de protocolo.

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

ARTIGO 25º

A perda, descaminho ou deterioração de utensílios, bancas ou instalações pertencentes à Junta de Freguesia implica para o seu autor o dever de indemnizar a Junta de Freguesia pelos prejuízos causados.

ARTIGO 26º

1. As penas de multa e de suspensão são sempre cumuláveis.
2. A pena de suspensão não é remível.
3. Quaisquer penas aplicadas ao abrigo das disposições constantes no presente Regulamento constarão de Edital e serão notificadas ao infractor.

CAPÍTULO VI

HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO

ARTIGO 27º

1. O mercado que se realiza na freguesia de Louriçal obedece ao seguinte horários e periodicidade:

O mercado fixo funcionará aos Domingos, com início às 06H00 e encerramento às 13H00.

2. No local da realização do mercado, bem como na zona convencionada pelo perímetro de protecção, não é permitido o exercício da actividade de feirante, ou de qualquer outra actividade de venda a retalho, salvo se for concedida a respectiva autorização da Junta de Freguesia.

3. Ao infractor será apreendido todo o material ou equipamento encontrado em transgressão.

4. Fora dos períodos de funcionamento não será permitida qualquer actividade de venda a retalho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º

1. As normas constantes do presente Regulamento poderão ser revistas e alteradas uma vez em cada ano civil, pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.
2. As tabelas anexas relativas aos quantitativos das taxas fazem parte integrante deste Regulamento que poderão ser actualizadas também uma vez em cada ano civil por aprovação do Executivo e ratificadas pela Assembleia de Freguesia.
3. Fazem parte deste Regulamento o disposto no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, conforme Dec. Lei nº 243/86 de 20 de Agosto.

ARTIGO 29º

Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação em Edital.

Aprovado o regulamento do Mercado em reunião do Executivo de 22/12/2009

JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL

ANEXO A

TAXAS

Mercado do Lourical

Terrado mensal - ocupação/m ²	0,40 €
Terrados produtores agrícolas - ocupação/m ²	0,40 €
Banca de Peixe - mensal	22,85 €

Feira dos 21 - Antões

Terrado mensal - ocupação/m ²	0,20 €
Terrados produtores agrícolas - ocupação/m ²	0,20 €
Banca de Peixe - mensal	11,40 €